

# Governo Municipal de Brejão

## SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 004-02/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021



**EMENTA:** 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE E A EMPRESA **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

**OBJETO:** ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 004-02/2021**, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos.


**Justifica-se** decorrente das seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo de valor, através de um Termo Aditivo entre as partes.

**CONSIDERANDO** existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº **008/2021**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**;

**CONSIDERANDO** que os aumentos de **combustíveis** são devido à política de preços adotados pela Petrobras onde Governo adota os preços de petróleo internacional, ou seja, se tem **aumento** no exterior, **umenta** no Brasil e com isso já tivemos mais um reajuste de preço em um pequeno espaço de tempo o que levou ao desequilíbrio contratual.

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.





## Governo Municipal de Brejão

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

**CONSIDERANDO** que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

**CONSIDERANDO** assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotes licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

**CONSIDERANDO** em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, para realinhamento de preços no processo supra descrito, através da solicitação, referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o pedido foi instruído com notas fiscais que comprovam aumentos que desequilibraram economicamente o contrato. Detectada a necessidade de realizar o reequilíbrio econômico financeiro devido reajustes no mercado que desequilibraram itens do objeto pactuado.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do item na base de custo na sua composição. Ademais, é notório os constantes reajustes de valores dos combustíveis, de fato, o valor encontra-se abaixo do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor arrematado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.638, de 1º de março de 2021 que altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz a alíquotas da Contribuição para Programa de Interação Social e de Formação do Patrimônio do servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação até 30 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** por fim, que o Município de Brejão solicitou o reequilíbrio acerca do valor, por estar inexecuível em relação ao preço de mercado na atualidade. Assim, pelas

*Wellison*





## Governo Municipal de Brejão

razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR**.

**CONSIDERANDO** por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, por força do artigo 3º do decreto Municipal nº 026/2021, de 09/04/2021, neste ato representado pelo Secretário de Administração o **Sr. Sandoval Cadengue de Santana**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, neste ato representado pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel – Bom Conselho-PE, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do valor dos **itens 01 e 02 do LOTE I e itens 01 e 02 do LOTE II** referente ao **Contrato Administrativo PMB Nº 004-02/2021**, firmado em 23 de fevereiro de 2021, o presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Ficam alterados os **itens 01 e 02 do LOTE I e itens 01 e 02 do LOTE II** do **Contrato Administrativo PMB Nº 004-02/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de acréscimo contratual, o acréscimo constante nos **itens 01 e 02 do LOTE I e itens 01 e 02 do LOTE II** corresponde ao acréscimo de valor, conforme planilha.

COMBUSTIVEL - LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	VALOR ATUAL R\$	ADITADO	VALOR FINAL R\$
1	DISEL S10	Litros	4,50	10,9%	4,99
2	GASOLINA COMUM	Litros	5,80	1,38%	5,88

*Wellisson*





## Governo Municipal de Brejão

COMBUSTÍVEL - LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	VALOR ATUAL R\$	ADITADO	VALOR FINAL R\$
1	DISEL S10	Litros	4,50	10,9%	4,99
2	GASOLINA COMUM	Litros	5,80	1,38%	5,88

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do reequilíbrio financeiro do valor dos **itens 01 e 02 do LOTE I e itens 01 e 02 do LOTE II**, conforme autorização da Secretaria Municipal de Administração, constante nos autos, e solicitação da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, para realinhamento de preços no processo supra descrito, através da solicitação, referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o pedido foi instruído com notas fiscais que comprovam aumentos que desequilibraram economicamente o contrato. Detectada a necessidade de realizar o reequilíbrio econômico financeiro devido reajustes no mercado que desequilibraram itens do objeto pactuado.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com **Cláusula Quinta** do CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 004-02/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2021.

04.122.0403.2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04.122.0403.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de administração
20.122.2001.2076	Manutenção das Atividades da Unidade
15.122.1503.2071	Manutenção das Atividades da Unidade
26.782.1507.2075	Infraestrutura de Transportes

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão



## Governo Municipal de Brejão

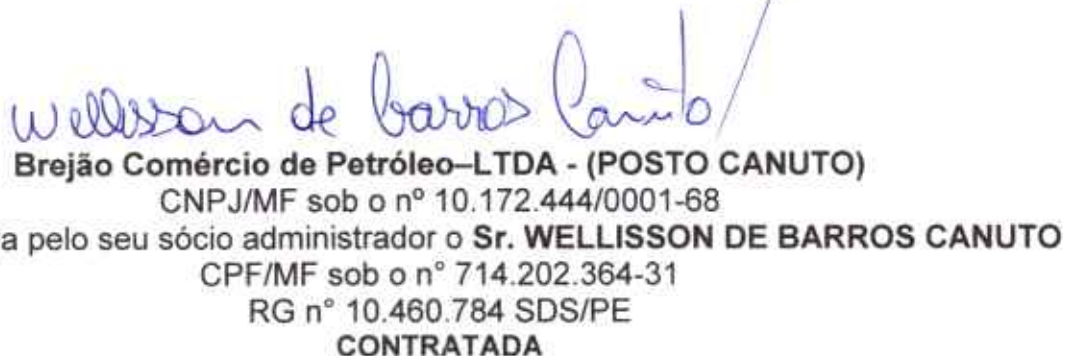
processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 19 de maio de 2021.



**Sandoval Cadengue de Santana**  
Secretário de Administração  
CPF/MF sob o nº 238.472.984-53  
**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00  
**CONTRATANTE**



**Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**  
CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68  
Representada pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**  
CPF/MF sob o nº 714.202.364-31  
RG nº 10.460.784 SDS/PE  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Raíssa Maria Voz Dantas  
CPF/MF nº: 113 795 034-00

Nome: Sandroky/odiodo  
CPF/MF nº: 679 968 924-15

